



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Formiga**  
**Conselho Acadêmico**  
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - CEP 35570-000 - Formiga - MG  
3733228428 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 1 DE 09 DE junho DE 2022**

**Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –*Campus Formiga***, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando a Portaria nº 75 de 03 de maio de 2022. Considerando o Ofício Nº 3/2022/CFO-LICEU/CFO-IFMG/IFMG.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR *ad referendum* o Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Formiga*.**

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO (LICEU)**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do IFMG - *Campus Formiga*, doravante denominado LICEU, criado pela portaria 55/2020, se regerá por este Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único: O LICEU, situado à Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, São Luiz, Formiga - MG é um órgão vinculado à Rede de Incubadoras Arquipelago do IFMG à Rede *Maker*, entendida como os Laboratórios *Makers* da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (EPCT) com o

propósito de difundir para a sociedade novas abordagens de ensino, baseadas em Metodologias Ativas e difusão de uma cultura empreendedora com enfoque na inovação.

**Art. 2º** O Liceu tem como principais diretrizes:

I - fomentar, no âmbito do IFMG - *Campus Formiga*, do município e da região, a cultura empreendedora, entendida como aquela que busca a emancipação dos indivíduos pois permite a concretização de suas ideias (sonhos), contribuindo para a criação e consolidação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação;

II - apoiar o processo de criação e desenvolvimento de novos negócios, em particular aqueles de caráter inovador, por parte de alunos e servidores do IFMG - *Campus Formiga* e de toda a comunidade;

III - incentivar o desenvolvimento de processos criativos e prototipação de ideias, valorizando por meio da cultura do “faça você mesmo”, os projetos colaborativos e interdisciplinares das comunidades interna e externa do IFMG - *Campus Formiga*;

IV - desenvolver e aprimorar práticas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desde a prospecção, passando pela prototipação de soluções até a implementação de novos produtos e processos;

V - apoiar a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação do IFMG, localizado no campus;

VI - incentivar a pesquisa e a disseminação do conhecimento técnico e científico sobre empreendedorismo e inovação;

VII - investigar, desenvolver e incentivar a aplicação de metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem em todos os cursos ofertados pelo IFMG - *Campus Formiga*;

VIII - apoiar as atividades do Mestrado Profissional em Administração no que concerne ao desenvolvimento de competências necessárias para a elaboração.

**Art. 3º** O LICEU possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 11 da resolução CS/IFMG n. 02/2020, que cria a Rede de Incubadoras Arquipelago do IFMG.

**Art. 4º** Para a consecução e seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFMG n.02/2020, o LICEU, por prazo determinado e, eventualmente, poderá:

I - disponibilizar espaço físico para alojar projetos de pré-incubação; projetos de pesquisa; projetos de ensino e projetos de extensão;

II - compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com os projetos selecionados sem prejuízo das atividades finalísticas do IFMG;

III - oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

IV - orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V - facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia;

VI - acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação nas etapas de ideação, aceleração de ideias e pré-incubação;

VII - propor, executar e acompanhar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às temáticas de empreendedorismo, inovação, criatividade, cultura *maker* e temas correlatos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** O LICEU será constituído pela Equipe Gestora, pelo Comitê Executivo, pela Gerência Administrativa e pelos Programas de Pré-Incubação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção I**

### **Da Equipe Gestora do LICEU**

**Art. 6º** A Equipe Gestora é responsável pela administração geral do LICEU, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Executivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 7º A Equipe Gestora do LICEU será constituída por servidores (docentes e técnicos administrativos) e alunos do IFMG campus Formiga selecionados por meio de edital e que serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para um período de 01 (um) ano.

§ 1º A Equipe Gestora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes (um representante de cada Área Acadêmica do Campus); 1 (um) servidor técnico-administrativo e 07 (sete) alunos (um representante de cada curso técnico e de graduação ofertado pelo IFMG - Campus Formiga).

§ 3º Caso não haja interessados em alguma Área Acadêmica ou algum curso, as vagas ociosas poderão ser destinadas a interessados não selecionados, a critério do Diretor-Geral.

§ 2º A Equipe Gestora deverá indicar um dos seus membros para ser o Coordenador da Equipe Gestora do LICEU e outro para ser o Coordenador Substituto da Equipe Gestora do LICEU.

**Art. 8º** São competências e atribuições da Equipe Gestora do LICEU:

I - realizar a gestão direta do LICEU, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Executivo do LICEU.

II - divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Executivo do LICEU.;

III - elaborar e encaminhar ao Comitê Executivo do LICEU os editais para seleção de projetos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;

IV - realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Projetos para o LICEU, conforme o Edital de Seleção de Projetos;

V - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no LICEU;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos projetos, informando ao Comitê Executivo do LICEU eventuais irregularidades identificadas;

VII - realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o LICEU e seus projetos;

VII - coordenar as ações de suporte aos projetos, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos no Modelo de Negócios e Planejamento Estratégico

IX - prestar, ao Conselho Gestor da RIA, ao Comitê Executivo do LICEU e aos coordenadores de projetos em desenvolvimento, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

X - informar ao Comitê Executivo do LICEU quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

## **Seção II**

### **Do Comitê Executivo**

**Art. 9º** O Comitê Executivo do LICEU será formado pelos seguintes membros:

I - coordenador da Equipe Gestora

II - coordenador Substituto da Equipe Gestora

III - líder do programa de pré-Incubação

IV - líder do programa de ensino

V - líder do programa de pesquisa

VI - líder do programa de extensão

**Parágrafo único.** A presidência do Comitê Executivo do LICEU será exercida pelo Coordenador da Equipe Gestora

**Art. 10** As competências e atribuições gerais do Comitê Executivo do LICEU são estabelecidos no artigo 23 da resolução CS/IFMG n. 02/2020.

**Art. 11** São competências e atribuições específicas do Comitê Executivo do LICEU:

I - aprovar o Processo de Seleção de Projetos de Inovação para o Programa de Pré-Incubação do LICEU, bem como encaminhar Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) de cada projeto selecionado ao Conselho Gestor da RIA para apreciação e aprovação;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor da RIA, caso exista, o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos projetos de inovação incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo LICEU, conforme os termos de seu regimento interno;

III - solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de demandas envolvendo os interesses do LICEU, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos projetos nele desenvolvidos;

IV - supervisionar as ações desenvolvidas pelos programas de Pré-Incubação, Ensino, Pesquisa e Extensão do LICEU.

V - deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno

### Seção III

#### Da Gerência Administrativa

**Art. 12** A Gerência Administrativa do LICEU será exercida pelo Coordenador da Equipe Gestora.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador da Equipe Gestora a gerência administrativa será exercida pelo Coordenador Substituto

**Art. 13** A Gerência Administrativa tem por finalidade promover o gerenciamento básico do LICEU nas seguintes dimensões:

I - estrutura organizacional

II - operação do ambiente

III - comunicação e marketing

**Art. 14** São atribuições da Gerência Administrativa

I - produzir e encaminhar para deliberação e aprovação as normas e regulamentos que pautarão as ações do LICEU;

II - coordenar e supervisionar as atividades de equipe gestora do LICEU;

III - promover a gestão financeira dos recursos destinados ao LICEU;

IV - supervisionar os serviços de apoio às atividades do LICEU (manutenção, segurança, tecnologia da informação, etc.);

V - zelar pela infraestrutura e equipamentos pertencentes ao LICEU;

VI - coordenar as ações de comunicação e marketing do LICEU

VII - estabelecer parcerias com instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos do LICEU;

VIII - dialogar com as instâncias do IFMG relacionadas às ações do LICEU.

**Parágrafo único.** As atribuições da Gerência Administrativa deverão ser exercidas em estreita articulação com o Comitê Executivo do LICEU, devendo este ser consultado e comunicado das decisões de maior impacto.

### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DO LICEU

**Art. 15** O LICEU buscará alcançar seus objetivos por meio dos seguintes programas:

- I. programa de ensino;
- II. programa de pesquisa;
- III. programa de extensão;
- IV. programa de pré-incubação

**Art. 16** Os servidores e alunos que farão parte da Equipe Gestora atuarão, prioritariamente, em pelo menos um dos programas do LICEU

**Art. 17** Cada programa do LICEU contará com um líder que será escolhido pelos membros da Equipe Gestora que nele atuam.

**Art. 18** Os servidores que atuam nos programas deverão, sob a coordenação do líder do programa, elaborar a cada semestre letivo planejamento de ações a serem executadas.

§ 1º O planejamento de cada programa deverá prever ações, prazos, responsáveis, resultados esperados e métricas de monitoramento dos resultados.

§ 2º Os planejamentos dos programas serão apresentados e aprovados pela Equipe Gestora do LICEU.

**Art. 19** Todas as ações desenvolvidas no âmbito do LICEU deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas

**Art. 20** Cada programa deverá produzir relatório anual das atividades desenvolvidas no LICEU.

Parágrafo único: os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados e aprovados pela Equipe Gestora do LICEU

#### Seção I Do Programa de Ensino

**Art. 21º** O Programa de Ensino do LICEU tem como objetivos principais:

- I - incentivar a utilização da infraestrutura do LICEU em ações de ensino inovadoras;
- II - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino voltados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;
- III - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de ações de capacitação em metodologias de ensino inovadoras;
- IV - auxiliar Professores e Técnicos Administrativos em Educação no desenvolvimento da cultura *learning by doing*, levando-os a refletir sobre o uso da Aprendizagem Baseada em Projetos e sobre como ela pode ser utilizada em ambientes de inovação como suporte ao processo de ensino-aprendizagem de todas as áreas do conhecimento, permitindo que o aluno seja protagonista no processo ensino/aprendizagem, e que o envolvimento com as necessidades da sociedade seja estimulado;
- V - sugerir aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação e Colegiados dos Cursos Técnicos componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas; projetos interdisciplinares; etc.) ligados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

VI - apoiar a execução do Plano de Formação de Recursos Humanos (PFRH) do Polo de Inovação do IFMG.

**Art. 22** Para alcance de seus objetivos o Programa de Ensino do LICEU atuará em estreita articulação com a Diretoria de Ensino, as coordenações de curso, aos NDE e aos colegiados dos cursos do IFMG - *Campus Formiga*.

## Seção II

### Do Programa de Pesquisa

**Art. 23** O Programa de Pesquisa do LICEU tem como objetivos principais:

I - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - prospectar oportunidades de desenvolvimento de pesquisas em articulação com os setores produtivos da sociedade;

III - incentivar a iniciação científica de estudantes de todos os níveis de ensino, tanto do IFMG - *Campus Formiga* quanto de outras instituições de ensino;

IV - apoiar as ações e projetos dos grupos de pesquisa do IFMG Campus Formiga, em particular aquelas desenvolvidas no grupo de pesquisa Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU);

**Art. 24** Para alcance de seus objetivos o Programa de Pesquisa do LICEU atuará em estreita articulação com Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (SEIPPG) e com as coordenações dos cursos do IFMG Campus Formiga.

## Seção III

### Do Programa de Extensão

**Art. 25°** O Programa de Extensão do LICEU tem como objetivos principais:

I - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de ações e projetos de extensão ligados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - incentivar a utilização da infraestrutura do LICEU em ações e projetos de extensão;

III - prospectar oportunidades de desenvolvimento de ações e projetos de extensão em articulação com os setores produtivos da sociedade;

IV - identificar demandas da sociedade passíveis de serem atendidas por meio de ações e projetos de extensão relacionados às temáticas empreendedorismo, inovação, criatividade e cultura *maker*;

V - apoiar as atividades de extensão curricularizadas dos cursos de graduação do IFMG Campus Formiga;

VI - apoiar empreendedores (potenciais ou estabelecidos) no desenvolvimento de ideias, seja para criação de novos negócios, produtos e serviços inovadores, de projetos sociais ou na melhoria de empreendimentos já existentes;

VII - desenvolver ações de fortalecimento da cultura intraempreendedora em organizações públicas e privadas;

VIII - disseminar os princípios da cultura *maker* interagindo com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral, contribuindo com o fortalecimento da cultura *learning by doing* aplicado às diversas áreas do conhecimento

IX - prospectar, em articulação com o Polo de Inovação do IFMG e a CHC Empresa Junior Multicursos do IFMG - *Campus Formiga*, oportunidades de desenvolvimento de soluções inovadoras para atendimento de

demandas da sociedade e de pré-incubação (ou aceleração) de empresas;

X - promover viagens técnicas e missões empresariais para participação em eventos e visitas, incentivando a articulação entre os diversos atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo.

**Art. 26** Para alcance de seus objetivos o Programa de Extensão do LICEU atuará em estreita articulação com o Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (SEIPPG), com as coordenações e com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos do IFMG Campus Formiga e com as entidades e iniciativas dos discentes do IFMG - *Campus* Formiga (CHC Empresa Junior Multicursos, CREA Jr, etc.).

## Seção IV

### Do Programa de Pré-Incubação

**Art. 27** O Programa de Pré-Incubação é direcionado aos empreendedores que apresentem ideias, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, doravante denominados projetos de inovação, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

**Art. 28** O processo de pré-incubação, para os projetos de inovação selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do modelo de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e/ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

**Parágrafo Único.** O prazo de permanência dos projetos de inovação pré-incubados, assim como todas as regras específicas do processo de pré-incubação, deverá constar no edital de seleção de propostas.

**Art. 29** São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou projetos de inovação, ao final das atividades de pré-incubação:

I - possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;

II - possuir um modelo de negócio que tenha passado por validações sólidas;

III - desenvolver competências e habilidades necessárias para a condução do negócio.

**Art. 30** Os responsáveis pelos projetos de inovação selecionados e aprovados para o Programa de Pré-incubação serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem um Termo de adesão com o IFMG Campus Formiga, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção.

**Art. 31** O termo de adesão de pré-incubação celebrado com o responsável pelo projeto de inovação deverá, entre outros aspectos, regular:

I - os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFMG;

II - a condição de resolução ou rescisão do Termo de adesão.

III - as obrigações dos responsáveis pelos projetos de inovação e do LICEU.

IV - as normativas para pagamento das taxas e reembolsos, se houver.

**Art. 32** A partir da assinatura do Termo de adesão, os empreendedores responsáveis pelo projeto de inovação terão o prazo máximo de 30 (dias) dias para início de execução da proposta.

**Parágrafo único:** Qualquer atraso no cronograma de implantação do projeto de inovação deve ser notificado por escrito à Equipe Gestora do LICEU para avaliação do caso.

**Art. 33** Os projetos de inovação pré-incubados no LICEU, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora:

I - pela Equipe Gestora do LICEU, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo projeto de inovação;

II - pelo Comitê Executivo do LICEU, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo projeto de inovação.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no edital de seleção, podendo o Comitê Executivo do LICEU estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Executivo do LICEU poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o projeto de inovação do Programa de Pré-Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas eventualmente responsáveis pelos projetos de inovação pré-incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação e no termo de adesão.

## CAPÍTULO IV

### DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO LICEU

**Art. 34** Constituem a infraestrutura do LICEU:

1. miniauditório (Espaço de Ideação);
2. Lab *Maker* (Espaço de Prototipação);
3. *coworking* (Espaço de Pré-Incubação)

**Art. 35** O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do IFMG ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos projetos em desenvolvimento ou acompanhamento, dependerá de prévia e expressa autorização do Comitê Executivo do LICEU do IFMG - *Campus* Formiga, mediante condições específicas definidas no Termo de adesão.

#### Seção I

##### Do Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU

**Art. 36** O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU é um espaço multiusuário e multidisciplinar destinado ao exercício da criatividade inovadora que conta com mobiliário de uso flexível que permite adotar configurações diversas.

**Art. 37** O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU tem como objetivo oferecer um ambiente propício ao surgimento e desenvolvimento de novas ideias e capacitação em temáticas importantes para desenvolvimento de soluções inovadoras.

**Art. 38** O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU destina-se à:

I - realização de atividades de capacitação e sensibilização relacionados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - realização de atividades de ideação para busca de soluções inovadoras – de produtos, serviços, processos, modelos de negócio e intervenções sociais – para problemas trazidos pela comunidade acadêmica, por organizações públicas ou privadas, ou pela comunidade de forma geral;

III - práticas eventuais de disciplinas e/ou projetos dos cursos;

IV - realização de outras atividades de interesse do LICEU e/ou dos demais setores do IFMG - *Campus* Formiga.

**Art. 39** As regras para reserva e utilização do Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU estarão explicitadas no Manual de Normas de Utilização, Segurança e Conduta dos Laboratórios Didáticos e de Utilização dos Recursos Multimeios do IFMG - *Campus* Formiga e na página da Seção de Laboratório e Multimeios do IFMG - *Campus* Formiga (<https://formiga.ifmg.edu.br/laboratorios>).

**Parágrafo único.** Tendo em vista seu caráter de incentivo ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*, na utilização do Miniauditório (Espaço de Ideação), as atividades alinhadas a esses objetivos terão preferência no processo de agendamento e utilização do ambiente em relação às atividades regulares (aulas convencionais, reuniões, etc.)

## Seção II

### Do Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU

**Art. 40** O Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU é um espaço multiusuário e multidisciplinar destinado à experimentação das ideias inovadoras geradas nos vários processos de ideação que ocorrem no IFMG - *Campus Formiga* (projetos de disciplinas, trabalhos interdisciplinares, trabalhos de conclusão de curso, *bootcamps*, *hackathons*, etc) e na comunidade.

**Art. 41** O Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU destina-se a:

I - contribuir para a construção e consolidação da Rede *Maker* (cultura *Maker* na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT) promotora de um ambiente favorável à disseminação de novas abordagens de ensino-aprendizagem, incluindo metodologias ativas e à formação de um ecossistema de inovação na Educação Profissional e Tecnológica, sobretudo na Rede Federal de EPCT

II - promover a cultura *maker*, fomentando a cultura do “aprender fazendo” (do inglês *learning by doing*) e do “faça você mesmo” (*do it yourself*), incentivando que os usuários produzam seus próprios protótipos, façam os testes das hipóteses e aprendam a partir da ação.

III - fornecer infraestrutura, ferramentas e materiais básicos para prototipagem, de acordo com a disponibilidade de recursos.

IV - oferecer mentoria especializada e suporte de acordo com a demanda dos usuários no processo de prototipagem e validação de ideias.

V - contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;

VI - contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Curso para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VII - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFMG - *Campus Formiga*;

VIII - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do Lab *Maker* para a comunidade interna e externa;

IX - prestar serviços à comunidade.

## Seção III

### Do *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU

**Art. 42** O *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU é um espaço multiusuário, multidisciplinar e colaborativo de trabalho que tem por objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao empreendedorismo, inovação, criatividade, cultura *maker* e temas correlatos; à aceleração de ideias e à pré-incubação de projetos de inovação.

**Art. 43** *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU destina-se a:

I - oferecer infraestrutura e equipamentos para o desenvolvimento de projetos colaborativos;

II - “acelerar” ideias oriundas de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos cursos do IFMG - *Campus Formiga* e/ou provenientes de membros da comunidade externa, auxiliando projetos de inovação a definir e construir seus produtos/serviços iniciais, identificando potenciais segmentos de clientes e fontes de recursos financeiros, humanos e tecnológicos;

III - auxiliar alunos, servidores ou membros da comunidade externa na construção e/ou evolução de seus modelos de negócio sem que seja constituída formalmente uma empresa visando a formalização posterior da empresa para posterior incubação/aceleração em outros ambientes de inovação ou atuação independente no mercado;

IV - fomentar a interdisciplinaridade e interação entre os usuários;

V - possibilitar a interação com os outros programas do Liceu.

**Art. 44** As regras para reserva e utilização do *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU estarão explicitadas no Manual de Normas de Utilização, Segurança e Conduta dos Laboratórios Didáticos e de Utilização dos Recursos Multimeios do IFMG *Campus Formiga* e na página da Seção de Laboratório e Multimeios do IFMG - *Campus Formiga* (<https://formiga.ifmg.edu.br/laboratorios>).

## Seção IV

### Dos Serviços de Apoio do LICEU aos Projetos em Desenvolvimento

**Art. 45** Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pelo LICEU aos projetos de inovação:

I - serviços de secretaria;

II - suporte administrativo;

III - apoio à gestão de negócios;

IV - vigilância;

V - manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio operacional e administrativo serão disponibilizados por meio de servidores, pessoal terceirizado, estagiário(s) e bolsista(s) custeados com recursos do orçamento do IFMG - *Campus Formiga* e/ou outras fontes de recursos externos estando, portanto, sua oferta condicionada à disponibilidade desses recursos.

**Art. 46** Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos projetos em desenvolvimento conforme suas necessidades e mediante solicitação feita à Gerência Administrativa, podendo ser, eventualmente e mediante prévia notificação, taxados individualmente pelo LICEU:

I - reprografia;

II - telefonia interurbana;

III - utilização do miniauditório;

IV - utilização do *Lab Maker*;

V - utilização dos equipamentos audiovisuais;

VI - consultoria e cursos;

VII - apoio na realização e participação em eventos;

VIII - cessão de espaço físico do IFMG - *Campus Formiga* para a realização de eventos;

IX - assessoria de comunicação.

## Seção V

### Da Utilização da Infraestrutura do LICEU

**Art. 47** O horário de expediente do LICEU será definido pelo seu Comitê Executivo e deverá garantir, no mínimo, o funcionamento de segunda a sexta, em 02 (dois) turnos diários, podendo seu expediente ser compartilhado com outras estruturas de inovação da instituição como NIT, Empresas Juniores, ou estruturas congêneres.

**Art. 48** Terão livre acesso às áreas compartilhadas, os envolvidos nos projetos em desenvolvimento, devidamente cadastrados junto à Equipe Gestora do LICEU e mediante disponibilidade.

§1º O acesso dos envolvidos nos projetos em desenvolvimento, às áreas compartilhadas, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Gerência Administrativa do LICEU.

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Equipe Gestora do LICEU.

**Art. 49** As pessoas envolvidas nos projetos em desenvolvimento no LICEU deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

**Art. 50** Serão vedadas aos projetos em desenvolvimento a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Equipe Gestora do LICEU, de outros projetos em desenvolvimento, ou às atividades finalísticas.

**Art. 51** Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos projetos em desenvolvimento desde que aprovados previamente pela Equipe Gestora do LICEU.

**Art. 52** Os projetos em desenvolvimento serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum e o consumo responsável de insumos disponibilizados pelo IFMG - *Campus Formiga*.

## Seção VI

### Das Responsabilidades dos Projetos em Desenvolvimento

**Art. 53** É obrigação dos responsáveis pelos projetos em desenvolvimento cumprir individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes e aplicáveis aos projetos.

**Art. 54** Enquanto usuário do LICEU, os projetos em desenvolvimento deverão divulgar a marca da Incubadora Arquipélago e do LICEU em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

**Art. 55** Os projetos em desenvolvimento deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho, além de outros documentos que a Equipe Gestora do LICEU julgar necessários.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Seção I

##### Da Receita

**Art. 56** As receitas que porventura venham a ser geradas pelo LICEU constituem renda exclusiva e deverão ser geridas pelo IFMG - *Campus Formiga*, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns da Rede de Incubadoras do IFMG, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

§1º A gestão financeira do LICEU deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Para realizar a gestão financeira o LICEU deverá utilizar uma fundação de apoio.

§3º A fundação de apoio será definida pela Conselho Consultivo da Rede de Incubadoras do IFMG.

**Art. 57** Podem constituir receita do LICEU:

I - as remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo LICEU aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;

II - o percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades;

III - as subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor do LICEU ou da Rede de Incubadoras do IFMG, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

I - as rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV - outras rendas eventuais.

## Seção II

### Do Patrimônio

**Art. 58** Os bens móveis que vier a adquirir ou receber fazem parte do acervo patrimonial do IFMG - *Campus* Formiga, a ele se incorporando no início ou no final do projeto, de acordo com suas especificidades.

## Seção III

### Das Despesas

**Art. 59** As despesas decorrentes do funcionamento do LICEU serão geridas pelo IFMG - *Campus* Formiga.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60** Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades realizadas no LICEU, serão repassados ao NIT do IFMG, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Executivo, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do LICEU, de servidor(es) do IFMG e do projeto em desenvolvimento, para o resultado inovador.

**Art. 61** O LICEU não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos em desenvolvimento, ou por suas eventuais obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

**Art. 62** Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Executivo do LICEU.

**Art. 63** Este regimento entrará em vigor na data da publicação desta Resolução no Boletim de Serviços Eletrônico do IFMG.

Formiga, 09 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Presidente do Conselho Acadêmico - Campus Formiga**, em 10/06/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1221257** e o código CRC **0ED364A6**.